



DESPACHO DA PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL (ALTA E BAIXA), INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE.

Trata-se de recursos administrativos interpostos no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, cujas razões versam sobre questões de **natureza técnica**, relacionadas a aspectos específicos do objeto licitado.

Registra-se, inicialmente, que **a fase de habilitação foi regularmente processada**, com o atendimento aos requisitos previstos no edital, não se verificando, no âmbito da competência desta Pregoeira, qualquer irregularidade formal ou documental capaz de macular o procedimento.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a condução do processo licitatório deve observar a adequada **segregação de funções**, cabendo a cada agente público atuar dentro dos limites de sua competência legal.

Conforme dispõe o **art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, a Pregoeira compete à condução do certame e o julgamento objetivo das propostas e da documentação apresentada, **não lhe sendo atribuída a competência para análise de mérito técnico especializado**, quando esta demandar avaliação aprofundada por área técnica específica.

Nesse sentido, aplica-se por analogia o entendimento firmado no, Acórdão proferido no **Processo nº 1153325, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** ao analisar denúncia envolvendo pregão eletrônico e registro de preços, assentou que **não é possível ao pregoeiro dispensar requisitos técnicos exigidos no edital**, ainda que sob o argumento de vantajosidade econômica, **sendo eventual irregularidade matéria a ser apreciada pelas autoridades superiores**, especialmente quando suscitada por meio de recurso administrativo interposto por licitantes.



Dessa forma, considerando que os recursos apresentados **não apontam vícios na habilitação**, mas suscita controvérsia que exige análise técnica especializada do objeto, deixo de adentrar o mérito técnico das alegações.

Diante do exposto, **pelos os atos impugnados demandarem exame técnico especializado**, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, ENCAMINHO os recursos e contrarrazões à **autoridade competente (autoridade superior)** para decisão.

Pouso Alegre, 25 de fevereiro de 2026.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Pregoeira Municipal
Matrícula- 19.603

